



Certificado de Auditoria Anual de Contas

Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800799

Unidade Auditada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Município (UF): Fortaleza (CE)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Deficiência nos sistemas de Controles internos do DNOCS - (item 1.1.1.1);
- Incapacidade de o DNOCS atender, a tempo, o anseio de populações afetadas pela seca no Estado do Ceará, pelo fornecimento de água para consumo humano e animal em decorrência de irregularidades verificadas em obras de construção de sistemas adutores de engate rápido - (item 1.1.2.1);
- Indicadores de desempenho insuficientes e utilidade restrita para demonstração dos resultados efetivamente alcançados no exercício, impactando a observação, avaliação e correção das ações estratégicas das áreas finalísticas - (item 2.1.1.1);
- Fragilidades no acompanhamento da execução física e financeira das metas orçamentárias, as quais não são objeto de reprogramação quando das alterações orçamentárias, impactando no cálculo dos indicadores de eficiência e eficácia do orçamento 2017 - (item 2.1.2.1);
- Ausência de adequabilidade da força de trabalho à disposição do DNOCS às respectivas atribuições institucionais - (item 3.1.1.1);

- Pagamento da VPNI do art. 14 da Lei nº 12.716/2012 a servidores ocupantes de cargos de nível auxiliar em desacordo com o estabelecido na legislação, estimando-se, na amostra realizada, o valor indevido de R\$ 192.766,25, no Exercício 2017 - (item 3.2.1.1);
- Pagamento de VPNI do art. 14 da Lei nº 12.716/2012 a servidores do DNOCS, mediante rubrica judicial, extrapolando o estabelecido nas respectivas determinações judiciais, estimando-se o valor indevido de R\$ 8.089.150,68 no exercício de 2017 - (item 3.2.1.2);
- Ausência de absorção de valores referentes a reajustes do vencimento básico no cálculo para correção do pagamento da rubrica judicial referente à VPNI do art. 14 da Lei nº 12.716/2012 - (item 3.2.1.3);
- Formalização de termos de convênios sem cumprimento integral dos requisitos para celebração estabelecidos no art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 - (item 4.1.1.1);
- Atuação intempestiva do DNOCS na análise das prestações de contas das transferências voluntárias apresentadas - (item 4.1.1.2);
- Registros inconsistentes de convênios expirados no Siafi e Siconv sem apresentação de prestação de contas pelos convenentes - (item 4.1.1.3);
- Ausência de comprovação de encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais para a CGU - (item 4.1.1.4);
- Ausência de documento que respalde a alteração de inadimplência efetiva para inadimplência suspensa - (item 4.1.1.5);
- Ausência de registro em "Diversos Responsáveis" de gestor que deixou de cumprir com as obrigações pactuadas em convênio - (item 4.1.1.6);
- Negligência histórica no gerenciamento do patrimônio imobiliário do DNOCS - (item 5.1.1.1); e
- 72,50% do total registrado de imóveis do DNOCS encontram-se com avaliação vencida no SPIUnet. (item 5.1.1.2)

4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.737.183-**	Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.1, 2.1.1.1, 2.1.2.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201800799
***.479.743-**	Diretor-Geral do DNOCS	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.1, 1.1.2.1, 2.1.1.1, 2.1.2.1, 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201800799
***.133.283-**	Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.1, 2.1.1.1, 2.1.2.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201800799

***.066.193-**	Diretor da Diretoria de Infraestrutura Hídrica	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.1, 1.1.2.1, 2.1.1.1, 2.1.2.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201800799
***.243.474-**	Diretor da Diretoria Administrativa	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.1, 2.1.1.1, 2.1.2.1, 3.1.1.1, 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6, 5.1.1.1 e 5.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201800799

Fortaleza (CE), 29 de agosto de 2018.



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800799

Unidade Auditada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Ministério Supervisor: Ministério da Integração Nacional

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Ministro Antônio de Pádua de Deus Andrade

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Não foram identificados, a partir dos exames da auditoria de gestão, avanços gerenciais significativos no exercício de 2017 que repercutissem nas políticas públicas executadas pelo DNOCS por meio das suas ações finalísticas.

As principais constatações apresentadas no Relatório de Auditoria que impactaram as operações da Unidade Auditada dizem respeito: às fragilidades na força de trabalho qualificada a disposição da Autarquia frente às respectivas atribuições institucionais; aos pagamentos indevidos de VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada) a servidores; ao não saneamento de inconsistências observadas na folha de pagamento de pessoal apresentada pela CGU; a insuficiência de indicadores de desempenho adotados; a não observância a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 quando da celebração de termos de convênios; a atuação intempestiva na análise de prestação de contas de convênios; às fragilidades nos registros de situação da prestação de contas de convênios no Siafi e Siconv; ao não encaminhamento de processos de TCE (Tomada de Contas Especial) à CGU; a atrasos na entrega de oito adutoras de engate rápido contratadas em caráter

emergencial para fornecimento de água devido a projetos e fiscalização deficientes; a não atualização de registros do patrimônio imobiliário no sistema SPIUnet. As medidas a serem adotadas pelos gestores para corrigir as falhas e irregularidades encontradas constarão do Plano de Providências Permanente da Unidade auditada.

Esses achados de auditoria têm como principais causas estruturantes o quadro de recursos humanos insuficientes e defasados tecnicamente, o contingenciamento de recursos e a ausência de normativos internos que estabeleçam rotinas de trabalho claras e objetivas, bem como as responsabilidades de diferentes agentes, dentre outros. Tal conjunto de deficiências fragiliza o processo de governança e corrói o aparato de controles internos porventura existente. Ressalta-se que até o presente momento não foram apresentadas as medidas já adotadas pelos gestores para corrigir as falhas e irregularidades encontradas.

Sobre as recomendações do Plano de Providências Permanente, verifica-se que a Autarquia não mantém rotina adequada de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU. Comprova essa afirmação o fato de existir 344 (trezentos e quarenta e quatro) recomendações em monitoramento na Autarquia, sendo 218 (duzentos e dezoito), ou 63,4%, com prazo expirado e sem adoção de providências por parte da Autarquia.

Com relação aos controles internos existentes na Unidade, avaliou-se a sua qualidade e suficiência com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes componentes do sistema de controles internos: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e e) monitoramento. Como resultado dessa avaliação, considerando os aspectos previstos nos Acórdãos TCU Plenário nº 2.467/13, 568/14 e 476/15, pôde-se concluir que a gestão da Autarquia deve ser aperfeiçoada, em especial no que diz respeito a: (i) a atuação da comissão de ética; (ii) a política adotada de recursos humanos; (iii) o aperfeiçoar as metas e indicadores de gestão; e (iv) a implantação da política de gestão de riscos nos termos da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

Em relação às práticas administrativas cabe destacar no exercício de 2017 a edição de Novo Regimento Interno da autarquia, aprovado por meio da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2017. Dentre as inovações trazidas pelo normativo está a instituição de unidade responsável, dentre outras atribuições, pelo planejamento, coordenação e supervisão da sistematização, padronização e otimização dos processos de trabalho, englobando o

conhecimento atual ou identificação de novas oportunidades de melhoria de desempenho. Para o mapeamento dos processos será adotada a metodologia BPMN (Business Process Modelling Notation). Embora não haja previsão para a conclusão desses trabalhos, entende-se ser etapa necessária a melhoria dos controles internos da instituição.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2018.